DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8270/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5919/2015
PROTOCOLO	: 1589240
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 10/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Termo de Contrato nº 10/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Fundo Municipal de Educação, e a Microempresa Vânia Janete Rodrigues da Silva, cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução (motoristas), no valor de R$ 86.113,20 (oitenta e seis mil e cento e treze reais e vinte centavos).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 12/2015 - julgado regular, por meio da Decisão nº 6411/2015, no processo TC/MS 5896/2015.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16499/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 14670/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida

tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade da 2ª fase, comprovando que o Termo de Contrato nº 10/2015 foi regularmente celebrado com Microempresa Vânia Janete Rodrigues da Silva, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Contrato nº 10/2015, por observância das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Após, encaminhem-se à 5ª ICE para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP